



LEI Nº 1223/2022

DECLARA A “CAVALGADA” PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal de Coração de Jesus/MG, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o evento organizado e conhecido como “CAVALGADA”, constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município de Coração de Jesus/MG.

Art. 2º - Entende-se por Patrimônio Cultural o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos termos do artigo 216 da Constituição da República Federativa Brasileira de 1988.

Art. 3º - Havendo disponibilidade financeira, fica o município de Coração de Jesus/MG, autorizado a destinar recurso e oferecer suporte de pessoal e bens necessário a realização do(s) evento(s), desde que preenchido pela organização do(s) evento(s) os requisitos e exigências legais.

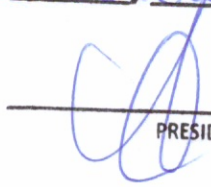
Art. 4º - Os requisitos e exigências legais deverão ser regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

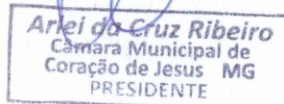
Câmara Municipal de Coração de Jesus/MG, 20 de Dezembro de 2022.

Publicado no quadro de aviso da
Câmara Municipal no Período de:

20/12/2022 a 20/01/2023


PRESIDENTE

Arlei da Cruz Ribeiro
Presidente


Arlei da Cruz Ribeiro
Câmara Municipal de
Coração de Jesus MG
PRESIDENTE